



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

# LEI COMPLEMENTAR Nº 592/2010.

**Modifica o Anexo I da Lei Complementar n. 364, de 18 de novembro de 2002.**

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono:

**Art. 1º** – O Anexo I da Lei Complementar n. 364, de 18 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

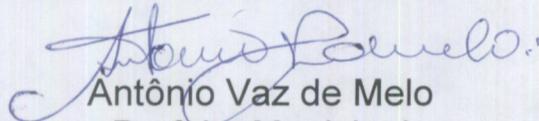
### ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN).

Atividades constantes da lista do artigo 22		Valor
01	Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível universitário	R\$ 90,51 / Ano
02	Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível médio	R\$ 60,42 / Ano
03	Trabalho pessoal dos demais profissionais autônomos	R\$ 30,21 / Ano
04	Diversões Públicas	5% Preço do Serviço
05	Demais itens da lista	3% Preço do Serviço

**Art. 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir do primeiro exercício financeiro subsequente.

Guiricema, 17 de novembro de 2010.

  
Antônio Vaz de Melo  
Prefeito Municipal

Publicado em <u>17/11/10</u> por <u>30</u>
dias, no Mural da Prefeitura Municipal de Guiricema, conforme estabelecido em Lei Municipal Nº <u>235/97</u> de 23/10/1997
<u>M. Nascimento</u> 506
Funcionário (a) Responsável - Matrícula